



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /201...

(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 1/2001 – Serviços de Polícia Unitários da Região Administrativa Especial de Macau e à Lei n.º 9/2002 – Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2001

O artigo 2.º da Lei n.º 1/2001, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Aos SPU competem igualmente o planeamento, a coordenação e controlo das actividades do sistema de protecção civil.»

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 9/2002

O artigo 10.º da Lei n.º 9/2002, passa a ter a seguinte redacção:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

«Artigo 10.º
Composição

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. O secretário do Conselho de Segurança é o adjunto designado pelo Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários.

6. O apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança é assegurado pelos Serviços de Polícia Unitários.»

Artigo 3.º
Aditamento

É aditado à Lei n.º 1/2001 o artigo 9.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A
Colocação de pessoal

A colocação do pessoal das forças e serviços de segurança necessário ao funcionamento dos SPU nestes mesmos serviços, não está sujeita às limitações de prazo previstas no regime geral da função pública.»

Artigo 4.º
Extinção do Gabinete Coordenador de Segurança

1. É extinto o Gabinete Coordenador de Segurança.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. As referências feitas ao Gabinete Coordenador de Segurança, constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas aos Serviços de Polícia Unitários, com as necessárias adaptações.

Artigo 5.º

Revogação

São revogados os artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 9/2002.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

_____ Aprovada em de de 201... .

O Presidente da Assembleia Legislativa, _____

Ho Iat Seng

Assinada em de de 201... .

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____

Chui Sai On